

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, RENATA ZANETE, DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/ 2021.**

**WVS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.023.695/0001-22, com sede na Rua Moacyr Saudino, nº 271, Centro, Andar 3, Box 115, Alfredo Chaves - ES, CEP 29.240-000, neste ato representado pelo titular o Sr. Wanderson Campos Chaves, portador da cédula de identidade - RG nº 1.819.151 – SSP / ES, inscrito no CPF sob o nº 096.518.767-51, empresário, residente e domiciliado a Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 541, Apt. 713, Pring Apart Hotel, Praia do Canto, Vitória- ES, CEP.: 29055-280, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou como vencedora em Ata a Empresa **CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

A Prefeitura Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, com fundamento nas disposições contidas na lei n. 8.666/93, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação realizou licitação na modalidade de Tomada de Preços– Tipo menor Preço Global, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação: “de que a mesma utilizou em alguns serviços valores maiores do que os propostos na planilha orçamentaria estabelecida pela municipalidade”, por isso, teria desatendido o disposto no item n.º. 4, do Edital, que versa sobre a documentação necessária da proposta comercial.

Porém, foi declarada a empresa vencedora do certame CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME, que também está em desacordo com edital, senão vejamos:

- Itens - 6.5.6, 6.7.1 e 6.7.4, 6.7.1 e 6.7.4;
- Itens - 12.1.22 ao 12.1.29, 10.2.4 e 10.2.5, 11.1, 15.13,15.1;
- Itens - 3.3.5, 3.3.4, 5.1.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.2.1, 6.4.3, 6.6.2, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.4, 6.6.3, 7.4, 7.5, 9.3, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.12, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.6, 10.2.7, 11.4, 11.5, 11.6, 12.1.8, 12.1.30, 12.1.31, 12.1.32, 12.1.33, 12.1.34, 12.1.35, 12.1.36, 12.1.37, 12.1.38, 12.1.39, 12.1.40, 12.1.41, 12.1.42, 12.1.44, 12.1.45, 12.1.47, 12.1.49, 12.1.50, 12.1.51, 12.1.53, 12.1.54, 12.1.63, 12.1.64, 12.1.65, 14.34, 14.36, 14.39, 15.2, 15.3, 15.10, 15.12, etc....

A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado na Ata, houve equívoco em relação a classificação da empresa CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME, pois especificamente na apresentação das planilhas orçamentárias e composições de custos está em desacordo com edital, conforme demonstraremos abaixo item a item, como já citado acima.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

No que se refere aos itens supramencionado, a Recorrente passa a discorrer sobre cada item que deveria ocorrer desclassificação da empresa CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME, na sua ordem:



DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO

C4559

GRADIL PRÉ-FABRICADO COMPOSTO DE PAINÉIS DE 2,50 x 2,43 EM ARAME GALVANIZADO 5 mm DE DIÂMETRO, MALHA 200 x 50 mm, POSTE COM SECÇÃO 60 x 40 mm E ALTURA DE 3,20 m CHAPA GALVANIZADA, COM 1,55 mm DE ESPESSURA, PINTADO COM TINTA POLIÉSTER E PINTURA ELETROSTÁTICA									
VERSÃO	ESTADO	UNIDADE	VALOR NÃO DESONERADO				VALOR DESONERADO		
023.1	Ceará - CE	m <sup>2</sup>	R\$ 187,84				R\$ 183,78		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO	
12543	SERVENTE	Mão de Obra	H	9,66	8,35	1,25	12,08	10,44	
12391	PEDREIRO	Mão de Obra	H	14,18	12,25	1,25	17,73	15,31	
18439	GRADIL PRÉ-FABRICADO COMPOSTO DE PAINÉIS DE 2,50 x 2,43 EM ARAME GALVANIZADO 5 mm DE DIÂMETRO, MALHA 200 x 50 mm, POSTE COM SECÇÃO 60 x 40 mm E ALTURA DE 3,20 m CHAPA GALVANIZADA, COM 1,55 mm DE ESPESSURA, PINTADO COM TINTA POLIÉSTER E PINTURA ELETROSTÁTICA - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Material	m <sup>2</sup>	158,03	158,03	1,0	158,03	158,03	



DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

73809/001

## JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM AR, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA

DATA 06/2015

TIPO ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS

UNIDADE m²

Espírito Santo

Valor Não Desonerado R\$ 341,12

Valor Desonerado R\$ 338,02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C 88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	16,18	14,40	1,0	16,17	14,39
C 88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	11,90	10,70	1,1	13,08	11,76
I 00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (SEM FRETE)	Material	m³	56,50	56,50	0,005	0,28	0,28
I 00000601	JANELA ALUMINIO MAXIM AR, SERIE 25.90 X 110CM (INCLUSO GUARNIÇÃO E VIDRO FANTASIA)	Material	m²	282,30	282,30	1,1	310,53	310,53
I 00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	0,49	0,49	2,12	1,03	1,03

Nos itens 6.5.6, 6.7.1 e 6.7.4, a empresa não utilizou os dados da base indicada pela Prefeitura. No item 6.5.6, todos os coeficientes estão alterados, e os insumos que compõe a composição de custos original não foram anexados na composição da empresa, utilizando insumos diferentes dos fornecidos pela base.

Os itens 6.7.1 e 6.7.4, composição na Seinfra com o código C4559, como mostrado na composição acima, e a empresa utilizou como fonte a Sinapi.



DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

72795

## ADAPTADOR PVC SOLDAVEL. COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA 85MMX3" - FORNECIMENTO E INSTALACAO

DATA	06/2015
TIPO	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITARIAS
UNIDADE	UN

Espírito Santo		Valor Não Desonerado R\$ 189,61			Valor Desonerado R\$ 188,98				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO	
C 88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	12,11	10,89	0,2208	2,67	2,40	
C 88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	15,15	13,50	0,2208	3,34	2,98	
I 0000074	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 85 MM X 3", PARA CAIXA D' AGUA	Material	UN	178,48	178,48	1,0	178,48	178,48	
I 0000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	Material	UN	49,68	49,68	0,047	2,33	2,33	
I 00003143	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C)	Material	UN	5,91	5,91	0,032	0,18	0,18	
I 00020083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	Material	UN	43,14	43,14	0,06	2,58	2,58	

Já nos itens 12.1.22 ao 12.1.29, 10.2.4 e 10.2.5, 11.1, 15.13, 15.1, a empresa não utilizou todos os itens da composição própria informada na Seinfra, anexando em sua composição própria os itens de outras fontes adversas a fornecida pela municipalidade, como no exemplo da composição acima.



## TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014\_P

DATA	06/2015
TIPO	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS
UNIDADE	UN

Espírito Santo		Valor Não Desonerado R\$ 8,03		Valor Desonerado R\$ 7,62				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C 88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	12,11	10,89	0,143	1,73	1,55
C 88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	15,15	13,50	0,143	2,16	1,93
I 0000122	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	Material	UN	49,68	49,68	0,014	0,69	0,69
I 00003767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	Material	UN	0,85	0,85	0,053	0,04	0,04
I 00007140	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 32MM	Material	UN	2,66	2,66	1,0	2,66	2,66
I 00020083	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	Material	UN	43,14	43,14	0,017	0,73	0,73

Por fim, alguns coeficientes das composições próprias da empresa estão divergindo com os valores dos coeficientes das bases fornecidas pela municipalidade, principalmente nos itens que correspondem a MÃO DE OBRA, ALTERANDO O VALOR FINAL, configurando desacordo com o edital, como no exemplo da composição acima.

Dentre os itens do edital, podemos citar: 3.3.5, 3.3.4, 5.1.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.2.1, 6.4.3, 6.6.2, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.4, 6.6.3, 7.4, 7.5, 9.3, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.12, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.6, 10.2.7, 11.4, 11.5, 11.6, 12.1.8, 12.1.30, 12.1.31, 12.1.32, 12.1.33, 12.1.34, 12.1.35, 12.1.36, 12.1.37, 12.1.38, 12.1.39, 12.1.40, 12.1.41, 12.1.42, 12.1.44, 12.1.45, 12.1.47, 12.1.49, 12.1.50, 12.1.51, 12.1.53, 12.1.54, 12.1.63, 12.1.64, 12.1.65, 14.34, 14.36, 14.39, 15.2, 15.3, 15.10, 15.12, etc...

Afronta diretamente as planilhas apresentadas pela administração quando reduz o coeficiente dos profissionais- mão de obra.

HAVENDO ASSIM VÍCIO INSANÁVEL NO QUE DIZ RESPEITO A COMPOSIÇÃO APRESENTADA.

Este é o entendimento do TCU, conforme expresso no Acórdão 287/2008-Plenário, vejamos:

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e “em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração”

Fica evidente, frente a todos os atos elencados neste Recurso Administrativo, que a empresa citada não atendeu a totalidade das condições estabelecidas no Edital de licitação, e, no cumprimento dos termos dos itens supramencionados do Edital, devendo ser desclassificada.

Ora, não resta dúvida que a empresa CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME, NÃO ATENDEU O EDITAL DO CERTAME.

Desta forma, essa Douta Comissão em cumprimento as exigências editalícias DEVE INABILITAR a referida empresa por não apresentar as planilhas orçamentárias e composições de custos em conformidade com edital.

Desta lição não destoia o ilustre professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, São Paulo. 5ª edição/1998 –p. 62).

Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital.

Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.

### **III – DO PEDIDO**

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a empresa CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME, inabilitada da Tomada de Preços n.º 003/2021.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Caso Vossa Excelência entenda pelo não provimento do recurso administrativo, requer desde já a ANULAÇÃO do certame frente as ilegalidades mencionadas, como falta de competitividade.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Mateus, 07 de junho de 2021.

**WANDERSON CAMPOS CHAVES**

Sócio administrador

CPF sob o nº 096.518.767-51